**Revisado em 19/2/2016**

Tema 4 ‑ Utilização dos recursos fora do período de vigência do convênio ou congênere.

**A aplicação de recursos do convênio ou congênere fora do prazo de vigência constitui irregularidade passível de ser mitigada mediante a análise das circunstâncias de cada caso concreto, sendo fator crucial para a atenuação da falha a comprovação de efetiva utilização dos recursos no objeto pactuado.**

Conforme se extrai dos autos, restou comprovado que <<os serviços ou produtos adquiridos>> foram pagos em <<data da despesa>>, fora do período de vigência do convênio, o qual havia expirado em <<data da expiração do convênio>>. No entanto, os elementos presentes nos autos indicam que tais despesas se destinaram efetivamente ao cumprimento do objeto conveniado, não tendo sido constatados indícios de locupletamento por parte dos gestores (peça <<xx>>, p. <<xx-xx>>).

A jurisprudência do TCU é no sentido de que, embora seja considerada irregularidade grave a aplicação de recursos do convênio fora do prazo de vigência, devem ser analisadas as circunstâncias de cada caso concreto, sendo fator crucial para a atenuação da falha a comprovação de efetiva utilização dos recursos no objeto pactuado (Acórdãos 1.823/2015-TCU-1ª Câmara, 5.674/2015-TCU-2a Câmara, 7.147/2015-TCU-1ª Câmara e 7.493/2015-TCU-1a Câmara).

Portanto, no caso em análise, não cabe a aplicação de penalidade ao gestor. Entretanto, a fim de evitar a ocorrência de novas falhas, deve-se dar ciência ao <<órgão convenente>> que a aplicação de recursos públicos fora da vigência do convênio constitui irregularidade grave que, no caso de não haver justificativa plausível, pode configurar ato de gestão ilegal ou ilegítimo, acarretando a responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos da legislação em vigor.

Área: Convênio e congênere; Tema: Movimentação de recursos; Subtema: Aplicação, Cheque, Legitimação, Tempestividade e Devolução do Saldo.